



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza

PROJETO DE LEI 002/2022

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO
TEMA TRANSVERSAL DOS ANOS FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DESTE
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica ao Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer tema transversal baseado em Empreendedorismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente de Empreendedorismo deverá compor aos temas transversais dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos discentes, a execução necessária de atividades práticas relacionadas as características empreendedoras que se busca desenvolver, as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

Art. 3º – Os planos de ensino ficam sugeridos como conteúdo:

- I – conceito básico de empreendedorismo;
- II – capacidade de gestão e inovação;
- III – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

- IV – educação financeira, cultural organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- V – orientação vocacional e planejamento de carreira;

Art. 4º – Compete à Secretária Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações que efetivamente garanta a inserção do tema transversal em Empreendedorismo nas atividades e/ou programas, além de ofertar orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tema transversal deverá ser ministrado por docentes com formação de ensino superior completo na área de matemática, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____
EM _____
PRESIDENTE _____
1º Secretário _____

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____
EM _____
Presidente _____
1º Secretário _____

Regiane dos Santos
[Handwritten signature]

Regiane dos Santos
[Handwritten signature]

1. 295.8110
1. 295.7506
SW
NICHOLSON / E. A.
NICHOLSON / E. A.
NICHOLSON / E. A.

1. 295.8110
1. 295.7506
SW
NICHOLSON / E. A.
NICHOLSON / E. A.
NICHOLSON / E. A.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa incentivar uma mentalidade empreendedora em discentes permitindo assim desenvolver habilidades e competências ainda no âmbito escolar, além de ações para alcançar objetivos através de planejamento e metas, sendo assim torna-se um preparo para enfrentamentos de situações diversas, seja na vida profissional ou pessoal, que demandem decisões assertivas e ágeis.

Portanto, tornar o Empreendedorismo como tema transversal, permite facilitar aos jovens uma maior inserção no mercado de trabalho, proporcionando uma visão de gestores, aliando inovações com soluções.

Considerando o que está sendo apresentado bem como sua relevância, apresento a presente proposta legislativa, ao tempo em que rogo pelo apoio dos meus Nobres Colegas para a aprovação da mesma.

Alhandra, 27 de abril de 2022.



José Silva de Souza
VEREADOR